



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO 1DOC Nº 12.159/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 382/2023

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 42/2023
REFERENTE	<p>Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023.</p> <p>PRAZO: 12 (DOZE) MESES</p>	
EMISSÃO	08 DE MAIO DE 2023	

Proc. Administrativo 12.159/2023

De: Andreia D. - TERMOS

Para: TERMOS - GS- TERMOS PARA LICITAÇÃO

Data: 04/05/2023 às 09:21:39

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMS, TERMOS

TERMO DE REFERENCIA / INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA PARA ACOLHIMENTO DE DUAS PACIENTES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - R\$ 71.760,00

Segue em anexo para assinatura, termo de referencia para fins de Inexigibilidade p/ contratação de Instituição de Longa Permanência para as pacientes Maria Claudia e Simara Miranda - residentes neste município, para acolhimento por determinação judicial.

Obs: Já havia sido solicitado esses internamentos através das dispensa de licitação 47/2023 e 54/2023 - porém a Inexigibilidade de licitação torna mais vantajosa para esse tipo de contratação devido ao prazo maior de contrato. Assim que concluído será feito o pedido de revogação das dispensa acima citada.

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_RESIDENCIA_TERAPEUTICA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_RESIDENCIA_TERAPEUTICA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFÊRENCIA

INEXIGIBILIDADE

Serviços de Instituições de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual moderado que apresenta risco social e possui vínculos familiares frágeis.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento e contratação de Instituição de Longa Permanência para duas pacientes Maria Claudia Belon de Oliveira e Simara Miranda - residentes neste município de Francisco Beltrão/PR. Sem estrutura familiar adequada, enfeitada pelos genitores e sem o acompanhamento supervisionado quanto a realização de tratamentos terapêuticos e medicamentosos necessários para a estabilidade de sua condição mental e convivência em sociedade.

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu determinação judicial para providencias quanto a inclusão da jovem Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8). Em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A jovem Maria Claudia de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno afetivo bipolar (CID: F31), retardo mental moderado (CID: F71), transtorno psicótico (F23) e possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade, várias internações de longa permanência e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados, auto heteroagressividade e exposição a situações de risco. Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve irritabilidade, intolerante a frustrações realiza escoriações e lesões cortantes em membros, agressiva.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorregger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

Considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico. Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência para essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para essas pacientes é auxiliá-las no processo reintegração na convivência coletiva, onde as mesmas não possuem perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar ainda que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar e viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para



Assinado por 3 pessoas:
ANTONIO CARLOS BOVENI, MANUELE REZONIN, ANTONIO CARLOS BOVENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28F1-3891-3E2D-22C4>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social Municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento dessas e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Ressalto que no caso da paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA a Secretaria de Saúde já havia solicitado uma dispensa emergencial (Dispensa 47/2023) –para acolhimento da mesma, pois na data de 22/03/2023 a jovem completou 18 anos e estava em uma casa abrigo deste município a qual não poderia mais dispor da vaga devido a maior idade. Porém a dispensa será revogada assim que concluída esta inexigibilidade de licitação a qual garante um prazo maior para a permanência dessa jovem na Instituição, ou seja, a dispensa de licitação só garante 6 meses de acolhimento.

No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA – que tem como localização o município de Curitiba-PR. Dentre as pesquisas de preços realizadas foi a Instituição que oferta o melhor preço por paciente e se torna um local favorável devida á rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município de Curitiba podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Orçamentos das demais empresas estão em anexo ao termo.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento por serviços que oferecem a integralidade da assistência a pacientes, os quais cumpram com o acompanhamento de pessoas que possuem transtornos e sofrimentos mentais, propiciando qualidade de vida e um ambiente saudável.

4- LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser realizados nas dependências do prestador de serviços (Hope Residência Terapêutica) localizado na Rua Major Inácio Gomes da Costa nº54 - Curitiba-PR, com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados de higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas.

5- CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para as pacientes com o art. 57, inciso II da Lei n.14.133/21.

6- OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATADO:

6.1- Compreender o sofrimento psíquico das pacientes e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 6.2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 6.3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 6.4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 6.5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6.6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 6.7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- 6.8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade de prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.9.1- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- 6.9.2- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

DO CONTRATANTE:

- 6.1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados;
- 6.2- Realizar visitas in loco junto ao Contratado sempre que necessário;
- 6.3 – Inteirar-se, acompanhar a vivencia da paciente junto ao serviço de moradia.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Cod.	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor 02 pessoas	Valor Anual	Emprega ganhadora
1	87024 6184	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	2 internamentos	R\$2.990,00 mensal	R\$ 5.980,00	R\$ 71.760,00	HOPE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL R\$ 71.760,00 – Setenta e um mil setecentos e sessenta reais.

3-200

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MARCELO BREZOLIN e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28f1-3891-3E2D-22C4> e informe o código 28F1-3891-3E2D-22C4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Fonte 494. – Saúde Mental.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidora Marcela Gonçalves Trevisan – Coordenadora Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde cujo CPF nº 050.160.759-56 e-mail: marcelag.trevisan@gmail.com Telefone (46) 3520-2128, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 04/05/2023
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Andréia Vargas dos Reis Dillenburg
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 04/05/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 01 - MAPA PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONVIVER – (Residência Inclusiva)	CASA DE APOIO AMOR E LUZ	CASA DE APOIO HOPE
1	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$ 9.200,00 - Mensal	R\$ 3.500,00 - Mensal	R\$ 2.990,00 Mensal

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MANOEL BREZOLIN e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28F1-3891-3E2D-22C4> e informe o código 28F1-3891-3E2D-22C4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F1-3891-3E2D-22C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/05/2023 09:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 04/05/2023 15:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/05/2023 09:33:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28F1-3891-3E2D-22C4>

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GIOVANI SOARES DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 23/07/1991, nº do CPF 052.234.229-96, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Manoel Ferreira da Silva, nº 28, CASA casa., Guaíra, CEP: 81010-035;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA**, e usará a expressão **CASA HOPE 02** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA MAJOR INÁCIO GOMES DA COSTA, nº 54, UBERABA, Curitiba - PR, CEP: 81570150.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 04/11/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtde Quotas	Valor Em R\$	%
GIOVANI SOARES DE LIMA	80000	80.000,00	100,00
TOTAL:	80000	80.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GIOVANI SOARES DE LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

F: 663402-?
663405-2

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 04 de novembro de 2022

GIOVANI SOARES DE LIMA
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05223422996	GIOVANI SOARES DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2022 14:30 SOB Nº 41211124749.
PROTOCOLO: 227672836 DE 05/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214410962. CNEJ DA SEDE: 48522457000192.
NIRE: 41211124749. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2022.
HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA
CNPJ: 48.522.457/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:37:06 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2023.

Código de controle da certidão: **7349.A086.51F7.6E68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.522.457/0001-92
Certidão nº: 17144788/2023
Expedição: 25/04/2023, às 09:43:36
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.522.457/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.522.457/0001-92
Razão Social: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA
Endereço: R MAJOR INACIO GOMES DA COSTA 54 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81570-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041704060879090310

Informação obtida em 25/04/2023 09:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

C.N.P.J.: 77.816.510/0004-66



CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que **SILMARA MIRANDA**, 33 anos em tratamento psiquiátrico de longa data devido a condição CID F251. Em uso de *Haloperidol decanoato 1 ampola 21/21d + Fluoxetina 40 mg*. Refratária ao tratamento com quadro psíquico descompensado de forma recorrente agravado devido à não adesão ao tratamento. Contexto social e familiar precário contribuindo pela condição da paciente atual prejudicado decorrente do déficit no auxílio da manutenção do tratamento. Incapaz de se autoprover e autorreger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

Francisco Beltrão 10/04/2023

Dr. Márcio J. Ferrari Filho
 CRM/PR 34538
 Clínica de Saúde Mental
 Francisco Beltrão

Dr. Márcio J. Ferrari Filho
 CRM/PR 34538

Rua Maringá, 1400, Vila Nova - 85605010
 Francisco Beltrão - PR
 Fone: 46 3523 0922



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão em atenção ao **Ofício nº 115/2023 Processo nº 0003811-04.2014.8.16.0083** informa que:

Daremos início ao processo de credenciamento do serviço para abrigamento em insituição de longa permanência da usuária **MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA**.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

ELAINE D.A.ANGHINONI
Coord. Reg. da Atenção Especializada

AMANDA SAGGIORATO
Coord. Regulação, Avaliação e Auditoria

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Exm^a. Sr^a.
Carina Daggios
Juíza



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
 Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
 3520-0005 - E-mail: ecap@tjpr.jus.br

SEGREDO DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 79/2023

URGENTE

Processo: 0003811-04.2014.8.16.0083
 Classe Processual: Providência
 Assunto Principal: Medidas de proteção
 Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
 RUA TENENTE CAMARGO, 2112 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-610
 Polo Passivo(s): • MARCIA BELON DE OLIVEIRA (RG: 124054591 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Rendeiro, 40 - Padre Ulrico - FRANCISCO BELTRÃO/PR
 Terceiro(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP:
 80.530-909
 • MARIA BELON (RG: 52618070 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 R ALBATROZ, 62 - CONJUNTO ESPERANCA - FRANCISCO BELTRÃO/PR
 • Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
 Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP:
 85.601-030

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, conforme solicitado no ofício 827/2022 (anexo), considerando a iminência da adolescente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA, nascida em 22/03/2005, filha de MARCIA BELON DE OLIVEIRA, em completar os 18 anos e a necessidade de ser inserida em uma internação de longa permanência, requisito a Vossa Excelência, para que inicie os procedimentos necessários (licitação etc.) para a imediata inserção da adolescente assim que complete a maioridade civil. Enviando resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Ao responder o presente ofício favor mencionar o número dos autos e o nome da parte.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito
Assinatura Digital

Exmo. Sr. Prefeito
 Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000,
 CEP 85.601-030 - caixa postal 51
 Francisco Beltrão/PR
pmbeltrao@gmail.com

Carolina
 22/02/23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P_JPRJ_EYRJUV_UR3F5_91_BCD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
3520-0005 - E-mail: ecap@tjpr.jus.br

SEGREGO DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 115/2023

URGENTE

Processo: 0003811-04.2014.8.16.0083
Classe Processual: Providência
Assunto Principal: Medidas de proteção
Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
RUA TENENTE CAMARGO, 2112 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-610
Polo Passivo(s): • MARCIA BELON DE OLIVEIRA (RG: 124054591 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Rendeiro, 40 - Padre Ulrico - FRANCISCO BELTRÃO/PR
Terceiro(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP:
80.530-909
• MARIA BELON (RG: 52618070 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
R ALBATROZ, 62 - CONJUNTO ESPERANCA - FRANCISCO BELTRÃO/PR
• Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP:
85.601-030

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, reiterando o ofício 79/2023, conforme solicitado no ofício 827/2022 (anexo), considerando a iminência da adolescente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA, nascida em 22/03/2005, filha de MARCIA BELON DE OLIVEIRA, em completar os 18 anos e a necessidade de ser inserida em uma internação de longa permanência, requisito a Vossa Excelência para que inicie os procedimentos necessários (licitação etc.) para a imediata inserção da adolescente assim que complete a maioridade civil. Enviando resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao responder o presente ofício favor mencionar o número dos autos e o nome da parte.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito
Assinatura Digital

Exmo. Sr. Prefeito
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000,
CEP 85.601-030 – caixa postal 51
Francisco Beltrão/PR
pmbeltrao@gmail.com





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

Ofício n° 63/2023 - WRS/5PJFB

Ref. Procedimento Administrativo n° MPPR-0054.23.000265-8 (favor mencionar).

Francisco Beltrão – PR, 30 de março de 2023.

Ilmo. Sr. Manoel Brezolin

Secretário de Saúde do Município de Francisco Beltrão

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, 2º Andar – Centro

Francisco Beltrão/PR

CEP: 85.601-030

Ilustríssimo Secretário:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente que este subscreve, com fundamento nos artigos 10, parágrafo único, 31, 33, inciso I, e 39, da Lei n.º 13.146/15, solicita a Vossa Senhoria que, em conjunto/articulação com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, promovam o acolhimento institucional dos munícipes Augustinho Miranda e Simara Miranda¹, pai e filha, respectivamente, ambos pessoa com deficiência², conforme expresso no Ofício n° 132/2023 oriundo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão, em instituição apropriada aos seus cuidados especiais, objetivando o cumprimento do dever do Poder Público de garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, notadamente quando se encontre em situação de risco, emergência ou calamidade pública (art. 10 da Lei n° 13.146/15) e a promoção do direito à vida, à saúde, à habitação, à habilitação e à reabilitação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (arts. 8º, 31 e 39 da Lei n° 13.146/15), encaminhando-se, na sequência, relatório contendo informações

¹Caso seja esse efetivamente o entendimento técnico do órgão.

²Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei n° 13.146/15. Estatuto da Pessoa com Deficiência).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

e documentos que comprovem a efetiva institucionalização de ambos, no **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento deste.

A resposta deverá ser enviada ao e-mail franciscobeltrao.5prom@mppr.mp.br.

Colocando-me sempre à disposição de Vossa Senhoria renovo-lhe protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:04
692097981

Assinado de forma digital por
WILLIAN RAFAEL
SCHOLZ:04692097
981
Dados: 2023.03.30
11:12:46 -03'00'

WILLIAN R. SCHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 228, Sala 13, Centro, CEP. 85.601-030, Francisco Beltrão/PR
Telefone: (46) 3524-0933 | E-mail: franciscobeltrao.5prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

Ref. Ofício nº 132/2023 – CREAS Novo Cidadão de Francisco Beltrão

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1. Em data de 21 de março de 2023, foi encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, relatório psicossocial elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão, relatando a atual situação de risco e vulnerabilidade social de Augustinho Miranda e Simara Miranda, pai e filha, respectivamente.

Consta do relatório psicossocial encaminhado que o núcleo familiar de Augustinho Miranda e Simara Miranda, pai e filha, respectivamente, é acompanhado pelos equipamentos de saúde e assistência social do município há muito tempo e que desde sempre a família viveu em situação de hipervulnerabilidade social, tendo em vista que a renda familiar é composta tão somente pelo benefício de prestação continuada recebido por Simara, pessoa com deficiência e que demanda cuidados especiais por parte de seu genitor, que, ao longo dos anos, prestava-lhe referidos cuidados precária e negligentemente, bem como sem a correta administração dos medicamentos que Simara necessita. Contudo, recentemente, o Sr. Augustinho sofreu queda em via pública que ocasionou, como seqüela, um sangramento em região extensa do seu cérebro, resultando no quadro clínico conhecido como “estado vegetativo” (condição crônica que preserva a capacidade de manter a pressão arterial, respiração e função cardíaca, mas não a função



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

cognitiva), permanecendo internado, desde então, no Hospital São Francisco, neste município. Ressaltou o equipamento assistencial que tanto Simara quanto Augustinho necessitam de cuidados especiais e não encontram suporte no seio familiar para tanto, tendo em vista que de sua família extensa, nenhuma pessoa estaria apta a permanecer no encargo dos referidos cuidados de forma a propiciar uma vida digna a eles.

O equipamento assistencial informou, ainda, que por tais razões, houve articulação intersetorial entre os equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial e da Rede de Atenção à Saúde do município para a definição das estratégias a serem adotadas no caso em exame, **tendo sido concluído a partir da análise técnica realizada pelos profissionais componentes das redes que alternativa não há senão o acolhimento tanto do pai quanto da filha em instituição apropriada aos seus cuidados, onde terão assegurados os seus direitos e o mínimo necessário para uma vida digna.** Assim, definiu-se a responsabilidade que cada política pública ficaria incumbida de providenciar, ficando a cargo da Política Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, produzir o relatório psicossocial encaminhado a este órgão de execução e o encaminhamento do Sr. Augustinho para instituição de longa permanência apropriada aos seus cuidados, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde ficou encarregada do mesmo em relação à Sra. Simara.

Ao final, o órgão técnico sugeriu o “acolhimento institucional de longa permanência” a Simara e Augustinho, tendo em vista não possuírem suporte familiar algum e necessitarem de cuidados especializados, serviços tais que teriam junto a instituições de acolhimento, sendo este o último recurso a ser intentando visando à promoção de tratamento digno, dos direitos e dos mínimos necessários para a manutenção do bem-estar e da qualidade de vida de ambos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

Dessa forma, por haver necessidade de apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, notadamente no que diz respeito à necessidade da adoção das medidas cabíveis à promoção da institucionalização dos munícipes Augustinho Miranda e Simara Miranda, registre-se no Sistema PROMP como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 82, inciso III, do Ato Conjunto 001/2019-PGJ-CGMP, tendo por:

Objeto: Apurar os fatos narrados no relatório psicossocial elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão, relatando a atual situação de risco e vulnerabilidade social de Augustinho Miranda e Simara Miranda, pai e filha, respectivamente, com fundamento no artigo 82, III, do Ato Conjunto 001/2019-PGJ-CGMP, adotando-se os seguintes parâmetros:

Representante: CREAS Novo Cidadão

Representado: Município de Francisco Beltrão

Interessado: Augustinho Miranda e Simara Miranda

Área de Atuação Principal: Assistência Social

Palavra(s) Chave: Assistência Social – Unidades de Acolhimento

2. Determina-se o trâmite deste procedimento em **SIGILO**, no nível 1 (segredo), para fins de inibir a exposição desnecessária dos interessados¹ (CF, art. 5º, LX), sendo, desse modo, despicienda a afixação da portaria no local de costume;

¹Nota-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal dispõe que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

3. Junte-se a cópia do Ofício nº 132/2023, acompanhado do relatório psicossocial referente às informações da situação grave de Augustinho Miranda e Simara Miranda, remetido pelo CREAS ao endereço de e-mail desta 5ª Promotoria de Justiça, arquivando-os, na sequência, na caixa de e-mail;

4. Oficie-se ao **CREAS Novo Cidadão de Francisco Beltrão**, solicitando que promova o acolhimento institucional dos munícipes Augustinho Miranda e Simara Miranda², pai e filha, respectivamente, ambos pessoas com deficiência³, conforme expresso no Ofício nº 132/2023, em instituição apropriada aos seus cuidados especiais, objetivando o cumprimento do dever do Poder Público de garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, notadamente quando se encontre em situação de risco, emergência ou calamidade pública (art. 10 da Lei nº 13.146/15) e a promoção do direito à vida, à saúde, à habitação, à habilitação e à reabilitação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (arts. 8º, 31, 39 e da Lei nº 13.146/15), realizando a institucionalização de ambos na mesma instituição, preferencialmente e a depender do critério técnico do órgão, objetivando preservar o vínculo familiar entre ambos se possível, encaminhando-se, na sequência, relatório contendo informações e documentos que comprovem a efetiva institucionalização de ambos, no **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento deste.

5. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem conclusos.

6. Cumpra-se.

²Caso seja esse efetivamente o entendimento técnico do órgão.

³Art. 2º Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146/15. Estatuto da Pessoa com Deficiência).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão - Paraná

Prazo: 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento.

Francisco Beltrão, *datado e assinado digitalmente.*

WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:046
92097981

Assinado de forma
digital por WILLIAN
RAFAEL
SCHOLZ:04692097981
Dados: 2023.03.21
17:30:30 -03'00'

WILLIAN R. SCHOLZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CREAS NOVO CIDADÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Mandaguari, S/N, Bairro Luther King – Francisco Beltrão
Fone: 3524-2331

Ofício 132/2023

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Promotor

URGENTE

Venho através de este Vossa Excelência apresentar a situação grave de **AUGUSTINHO MIRANDA e SIMARA MIRANDA**, que está devidamente narrada no relatório que segue em anexo. Peço o olhar sensível e zeloso de Vossa Excelência neste caso.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Cleverson Rio Branco
Psicólogo CREAS
CRP: 08/14845
Cleverson Rio Branco
Psicólogo - CREAS
CRP 08/14845

Ao Excelentíssimo Sr.:
Willian R. Scholz
Promotor de Justiça
NESTA



Relatório Psicossocial

1. Identificação

Nome: Simara Miranda e Augustinho Miranda

Endereço Atual: Travessa Concórdia, nº 60. Bairro São Miguel

Data de Nascimento: 06/10/1989 (Simara)

02/08/1963 (Augustinho)

Idade Atual: 33 (Simara)

59 (Augustinho)

CPF: 093.348.269-83 (Simara)

839.926.429-68 (Augustinho)

RG: 130424422 (Simara)

110950837 (Augustinho)

Autor/Relator: Cleverson Rio Branco- Psicólogo/CREAS (CRP 08/14845)

Finalidade: Pedido de Institucionalização

2. Procedimento

A solicitação que consta neste Relatório fundamenta-se através de uma reunião intersetorial cujas estratégias foram decididas por profissionais atuantes em políticas públicas municipais.

3. Análise

Venho através deste encaminhar para conhecimento e análise a situação de risco pessoal e social que estão expostos o senhor Augustinho Miranda e sua filha Simara Miranda. O caso chegou a este CREAS através de encaminhamento de outros serviços intersetoriais do município. A família é amplamente conhecida pelos órgãos de atendimento devido às inúmeras demandas que apresenta. A configuração familiar atualmente é composta pelo pai e dois irmãos, a citar: Augustinho Miranda, Simara Miranda e Rodrigo Miranda. A partir deste ponto irei redigir os fatos a serem descritos

na narrativa através de subtítulos, buscando clarificar e tornar mais tangíveis as informações para Vossa Excelência.

3.1 Relações Familiares, Sociais e Demandas de Saúde

A história da família enquanto grupo social é permeada por situações de risco e vulnerabilidade, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos. A mãe de Simara e de Rodrigo a exemplo, abandonou a família quando Simara tinha aproximadamente 04 anos de idade. Na Escola segundo relatos das professoras Simara teve imensa dificuldade, tanto no processo de aprendizagem como no estabelecimento e manutenção de vínculos sociais. A família muito ausente na comunidade escolar.

Anos depois ela foi avaliada e ficou atestada sua deficiência intelectual. A jovem Simara também tem diagnóstico de Esquizofrenia, apontada por profissional de Psiquiatria da rede.

Com relação a Rodrigo as questões de saúde também são muito sérias. Ele é dependente químico, contudo não se engaja em tratamento assistido e constante junto à rede. Quanto ao trabalho tem atividades laborais informais. Recentemente tinha uma companheira, entretanto por comportamento violento contra ela caracterizados como violência doméstica, ela o denunciou culminando em uma medida protetiva que pesa em desfavor dele. Não há informações ou registros que indiquem que Rodrigo tenha um transtorno mental.

O senhor Augustinho não tem diagnósticos ligados a condição mental, contudo suas limitações de compreensão e estabelecimento de um diálogo fluido são muito acentuadas, passível não de afirmar, mas de inferir uma possível deficiência intelectual. Também trabalha por vezes com atividades informais, todavia a principal fonte de renda da família é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja beneficiária é a Simara.

Todo este cenário resulta em uma dinâmica familiar caracterizada pela quase completa escassez de recursos protetivos. O senhor Augustinho dentro do que consegue tenta exercer cuidados básicos para com a filha, entretanto ainda assim insuficientes para abarcar a complexidade que exige uma pessoa como Simara. A família extensa que neste caso são as irmãs do senhor Augustinho não possuem a menor condição de serem caracterizadas como rede de apoio. Uma delas é deficiente intelectual moderada e já é amparada pela sua familiar nuclear, outra irmã tem um filho com autismo com nível de

suporte elevado, ou seja, dedica o seu tempo ao cuidado desse filho, além de outras expressões de vulnerabilidade.

3.2 Condições de Vulnerabilidade, Risco Pessoal e Social

O dia-a-dia da família é construído através da total ausência de rotina. Um dos fatores preponderantes e que vulnerabiliza os entes desta família é a questão de limpeza e conservação do ambiente residencial. De maneira alguma aqui Vossa Excelência inferimos ou impusemos valores subjetivos as praticas culturais da família com relação a limpeza, mas é que a ausência do mínimo cuidado resulta em uma residência com acumulo de lixo, o que leva a infestação de roedores, baratas, alimentos sem qualquer tipo de conservação adequada, problemas sérios com tungíase (bichos de pé), além da precária higiene pessoal dos membros da família. Toda esse cenário atestado através de visita domiciliar. É uma condição de vida degradante Vossa Excelência.

Todas essas práticas e/ou a ausência delas na família caracterizam um comportamento de auto negligência e quando nos referimos a Simara, podemos atestar que é negligenciada pelo seu pai, que em tese deveria exercer os cuidados dela sendo o responsável legal, visto que ela é uma pessoa com deficiência intelectual, tem transtorno mental e necessita de auxílio para exercício da vida diária. Aproveito o ensejo Vossa Excelência para reafirmar que não foi confundida aqui a terminologia negligência no sentido de julgar os hábitos culturais e valores próprios da família no que tange a organização e limpeza, tão pouco atrelando negligência a condição de pobreza, pois isso seria da ordem da percepção e julgamento subjetivo que nada tem a ver com o trabalho técnico que direciona a nossa atuação profissional.

O termo negligência aqui empregado é no sentido de uma violação de direito perpetrada na família do senhor Augustinho. Backes (1999) “integra aspectos conceituais e operacionais, definindo a negligência como atos de omissão de cuidados e de proteção de entes familiares contra agravos evitáveis, que incluem atitudes de não educar, não impor limites, não proporcionar alimentação adequada, não buscar instituições de saúde quando necessário e não manter a mínima higiene”.

No caso de Simara a situação ainda tem agravantes por ela perambular pelas ruas, em horários aleatórios estando exposta a todas as intempéries e riscos potenciais em ficar desassistida nessas ocasiões. É comum encontra-la pela manhã, tarde e mesmo pela madrugada andando pela cidade. Sem o menor tipo de monitoramento. Pela sua

condição de saúde mental, ela tem a prescrição de medicamentos que nunca foram administrados corretamente pela família, no caso o senhor Augustinho. E dessa forma ela fica descompensada e jamais estável para a realização de intervenções junto aos serviços da rede. E como já mencionado anteriormente não existe suporte através de família extensa e/ou outras relações sociais.

Recentemente o senhor Augustinho sofreu uma queda enquanto caminhava pela rua, foi atendido prontamente por populares no momento do incidente, mas recusou predominantemente ir a uma unidade de saúde, isto foi no período da manhã. No mesmo dia após passar muito mal já a noite o SAMU foi acionado e ele foi levado ao Hospital São Francisco neste município. Pois bem, a resultante disso tudo é que o senhor Augustinho teve um sangramento numa região muito extensa do cérebro. Segundo informações atualizadas da equipe do Hospital São Francisco o estado dele é vegetativo. Embora tenha dado alto da UTI para enfermaria as sequelas são muito significativas. Ele não acorda, se alimenta por sonda, precisa de respirador, ou seja, cuidado em tempo integral. Como já citado a filha Simara é dependente dele, e a qual ele não conseguia prover os cuidados. Ele precisará de um alto nível de suporte e o filho Rodrigo definitivamente não tem condições de exercer os cuidados da irmã, tão pouco do pai. E nessa condição não existe a menor das possibilidades, nem sequer de pensar no retorno do senho Augustinho para a casa da família.

De acordo com informações de profissionais da rede intersetorial apenas no nível da suposição, Rodrigo já teria cometido atos incestuosos contra a pessoa de sua irmã Simara, o que por si só seria suficiente e plausível para solicitar uma medida protetiva em desfavor dele para com Simara. Sendo assim devido a condição clínica de dependência química de Rodrigo, seu histórico de possível violação dos direitos sexuais contra sua irmã, são fatores impeditivos para diante de todo o cenário elenca-lo como pessoa responsável pelo pai e pela fundamentalmente pela irmã.

3.3 Mobilizações e Estratégias Elencadas para o Caso

Devido a gravidade deste caso Vossa Excelência, no último dia 09/03/2023 foi realizada uma reunião na unidade deste CREAS, convocada por nossa equipe. A intenção era reunir atores, profissionais das políticas públicas municipais que já tivessem acompanhado a família e também que pudessem ajudar a definir estratégias para este caso.

Estiveram presentes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o próprio Secretário Municipal de Saúde o senhor Manoel Brezolin, da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do bairro São Miguel, Clínica Municipal de Saúde Mental, CRAS São Miguel, Hospital São Francisco. Após a apresentação do caso pelos atores da rede, com trocas de várias informações relevantes, discutimos numa perspectiva intersetorial e chegamos todos juntos a conclusões e decidimos por possibilidades de encaminhamento e estratégias para a situação. Considerando Vossa Excelência toda a complexidade que envolve a família e agora com os agravos nas questões de saúde é que em rede consideramos essencial que tanto o senhor Augustinho, como Simara sejam conduzidos a instituições de acolhimento. Cada qual dentro da configuração de instituição pertinente as suas demandas. É a via pela qual tanto o senhor Augustinho como Simara poderão ter seus direitos assegurados e o mínimo necessário para uma vida digna.

O senhor Augustinho necessitará de cuidados e de suporte de forma constante e ininterrupta, devido as sequelas que terá como consequência do lhe ocorreu. Já Simara encontra-se em situação extrema de risco pessoal e social pela sua condição de saúde mental e deficiência intelectual que lhe confere o lugar de pessoa que necessita de cuidados e supervisão constante. Não existe família extensa e/ou vínculos sociais com pessoas que possam assumir os cuidados de Simara e do senhor Augustinho.

Na reunião após as conclusões apuradas para o caso decidimos as responsabilidades que cada política pública ficaria incumbida em providenciar. Sendo assim a Política Municipal de Assistência Social através do CREAS ficou responsável de produzir o relatório (este que segue para Vossa Excelência) e providenciar a institucionalização de longa permanência do senhor Augustinho em Lar apropriado aos seus cuidados. A Secretaria Municipal de Saúde ficou responsável de providenciar a institucionalização de longa permanência de Simara em local apropriado as suas demandas, principalmente no que tange a saúde mental. O senhor Augustinho encontra-se hospitalizado e seguiria da internação no hospital direto para a instituição. Quanto a Simara a Secretaria de Saúde decidiria a melhor forma de conduzi-la.

4. Conclusão

Mediante o exposto enquanto órgão de atendimento que visa a garantia de direitos de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social sugerimos enquanto rede intersetorial e solicitamos a Vossa Excelência o Acolhimento Institucional de Longa Permanência ao senhor Augustinho Miranda e Simara Miranda, a fim de que ambos tenham tratamento digno e possam ter assegurado os mínimos necessários para a manutenção do bem estar e qualidade de vida.

Compreendemos que o processo de institucionalização é o último recurso a ser intentado, contudo tanto Augustinho como Simara não possuem suporte familiar algum, e necessitam de cuidados especializados. Serviços os quais eles teriam junto a instituições de acolhimento. Reforço aqui Vossa Excelência que a cargo da Política Municipal de Assistência Social ficou a responsabilidade de buscar Instituição de Longa Permanência para o senhor Augustinho e para a Secretaria Municipal de Saúde ficou a responsabilidade de buscar uma Instituição de Longa Permanência para Simara, a qual contemple cuidados em saúde mental para pacientes com transtornos.

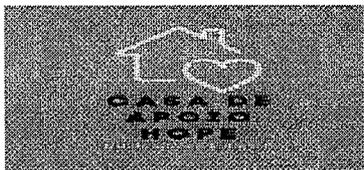
Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.



Cleverton Rio Branco
Psicólogo
CRP 08/14845

Cleverton Rio Branco
Psicólogo/CREAS – Técnico de Referência do PAEFI
CRP: 08/14845



Á: AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTE QUE APRESENTAM TRANSTORNO MENTAL

Razão Social: Hope Residência Terapêutica
 Endereço: Rua Major Inácio Gomes da Costa 54
 CNPJ – 48.522.457/0001-92 - Telefones 41 – 997910670
 Representante legal – GIOVANI LIMA-

Objeto: Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

Capacidade de Atendimento: Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, conforme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial. Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24H. E uma Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes. Segue descrição dos mesmos;

Fazem parte da Equipe: 06 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Enfermeiro, 01 Técnica de enfermagem, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professor, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Assistente social, 01 Musicoterapeuta, 01 Terapeuta ocupacional 01 Auxiliar de Serviços gerais.

Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas.

O fornecimento de medicação e realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

VALORES

GRAU 1 . Pessoas com transtorno mental, com capacidade de mobilidade preservada.	R\$ 2.990,00 (UNITÁRIO MENSAL).
GRAU 2 . Pessoas com transtorno mental, com mobilidade preservada, porem apresentando demência precoce, necessitando de auxílio para higiene e alimentação e com comorbidades recorrentes.	R\$
GRAU 3 . Pessoas com transtorno mental, sem mobilidade ou com mobilidade comprometida, apresentando demência precoce e fazendo uso de fraudas.	R\$

Curitiba, 03 de Maio de 2023.

Casa de Apoio Hope


Marilys Viana da Silva
 Responsável Técnica
 Psicóloga - CRP 18873



Balneário Piçarras, 05/04/2023

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO

Conviver Residência Inclusiva Ltda, inscrita no CNPJ:

17.919.525/0001-28, vem informar o valor de internação por pessoa com transtorno mental de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais. Estando incluso no mesmo: hotelaria, supervisão psicológica e psiquiátrica, serviço de enfermagem 24hs, Terapia, Ocupacional, Fisioterapia e medicação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alo", is written over a horizontal line. The signature is somewhat stylized and cursive.



PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE UMA PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL

Razão Social: Casa de Apoio Amor LTDA
 Endereço : RIR Engenheiros Rebouças 545.
 Jardim Botânico CNPJ: 46.176.837/0001-97
 Telefones – 0 41 995977781 Representante
 legal – Luiz Carias Marques

Objeto: Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos), podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologias mentais de leve grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

Capacidade de Atendimento: Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, confirme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial.

Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24h. Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes.

Segue descrição dos mesmos:

Fazem parte da Equipe: 04 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professora com formação em artes para atividades específicas, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 01 de Serviços gerais.

Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas,

O fornecimento de medicação é realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

VALORES:

Paciente de Grau 01 – Necessita de cuidados básicos e auxílio nas atividades tais como: Higiene pessoal, administração de medicamentos entre outros. R\$ 3.500,00 mensais

Curitiba, 05 de abril de 2023.

Casa de Apoio Amor e Luz



Consulta de Impedidos de Licitar

PJ: 48522457000192

NHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	12.159/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e processo nº MPPR-0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as dispensas de licitação nº 47 e 54/2023.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 71.760,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1001 - Saúde para nossa gente – Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494	265.563,25

Obs: saldo orçamentário em: 05/05/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D58A-E618-8FE4-D44C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 08/05/2023 09:57:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D58A-E618-8FE4-D44C>

Proc. Administrativo 4- 12.159/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 08/05/2023 às 14:33:17

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA, TERMOS

TERMO DE REFERENCIA / INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA PARA ACOLHIMENTO DE DUAS PACIENTES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - R\$ 71.760,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0580_2023_Proc_12159_Fase_Interna_Inexigibilidade_servicos_de_residencia_terapeutica_ordem_judicial.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0580/2023

PROCESSO Nº : 12159/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA** para prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento à determinação judicial na Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e à requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as dispensas de licitação nº 47 e 54/2023, ao custo máximo de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Ofícios n.º 63, 79 e 132/2023, Relatórios Médicos, Contrato Social, decisão judicial, Ofício MP, Orçamento, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

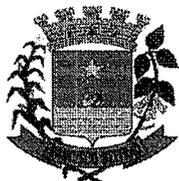
2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A inviabilidade de competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justificaria a contratação, via inexigibilidade, com base no artigo 25, *caput*,³ da Lei Federal n.º 8.666/93, da empresa indicada.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos atos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Portanto, é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da inexigibilidade na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** *a Secretaria de Saúde já havia solicitado dispensa emergencial para o acolhimento das pacientes, entretanto, as dispensas foram revogadas tendo em vista que só garantem 6 (seis) meses de acolhimento, sendo a inexigibilidade a modalidade mais adequada para o presente caso, visto que as pacientes encontram-se em situação de imprevisibilidade de alta médica e considerando que a instituição apresenta disponibilidade imediata de atendimento em condições econômicas mais vantajosas à municipalidade. Dessa forma, afasta-se a obrigatoriedade de licitar pela impossibilidade fática e jurídica de competição entre particulares, restando autorizada a contratação direta dos serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, bem como a escolha do executante, segundo exige o art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993;*
- (ii) **Prazo de Execução:** *o Termo de Referência estabelece o prazo de execução de 12 (doze) meses, sendo que a decisão judicial não especifica qual seria o prazo seria suficiente para o tratamento total das pacientes através de internamento e, de acordo com os relatórios médicos e clínicos, as pacientes possuem deficiência mental grave que impossibilita precisar o tempo necessário de internamento, razão pela qual recomenda-se que o contrato disponha de cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, assim como de rescisão antecipada em caso de alta médica;*
- (iii) **Justificativa de Preço:** *ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Casa de Apoio Hope Ltda, Casa de Apoio Amor e Luz Ltda e Conviver Residência Inclusiva Ltda, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA para prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento à determinação judicial na Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e à requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as dispensas de licitação nº 47 e 54/2023, ao custo máximo de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C1D-77BA-6DA6-53B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/05/2023 14:33:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7C1D-77BA-6DA6-53B2>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2023

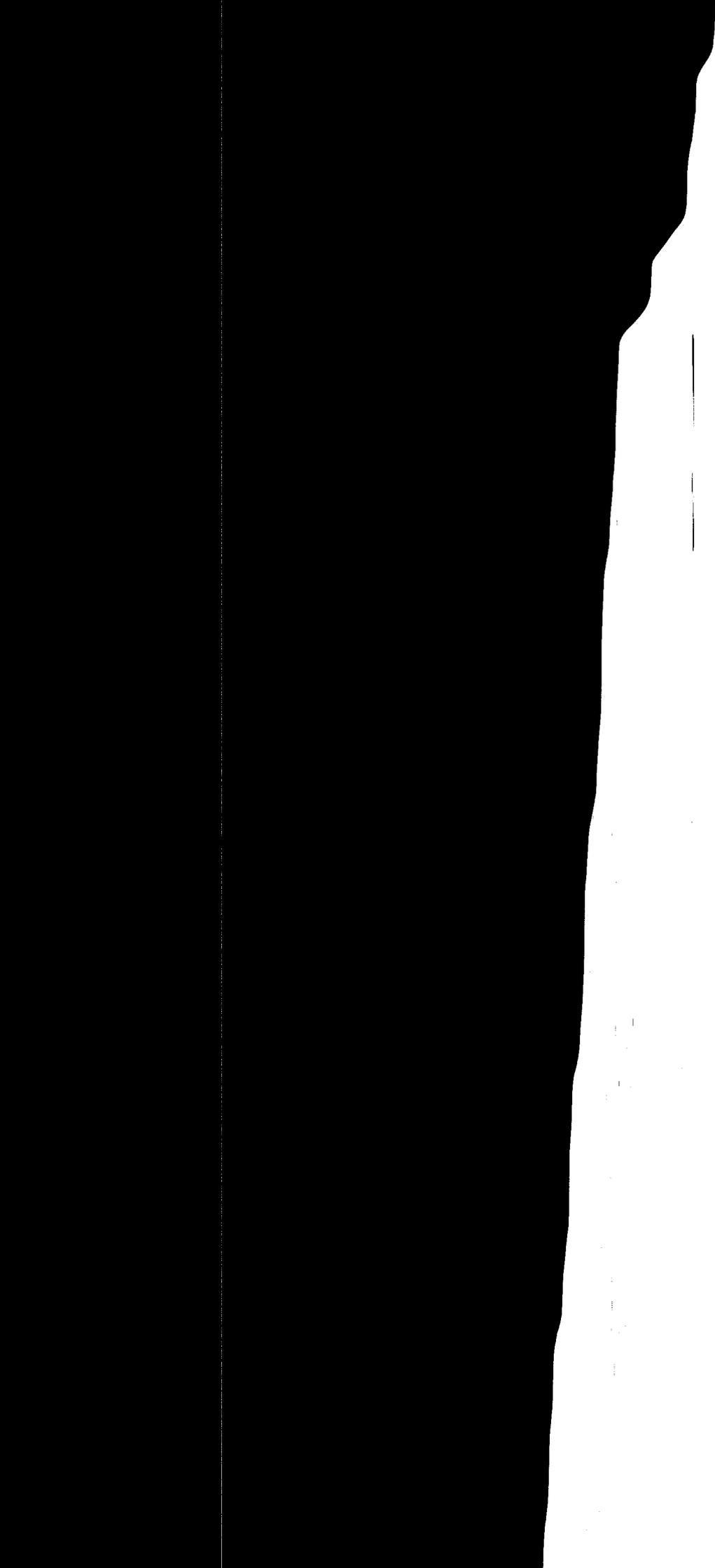
Daniela Raitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies

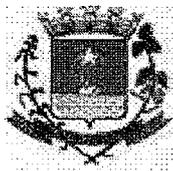
Membro da Comissão Permanente de Licitação





Vertical line of text, possibly a page number or a small heading.

Vertical line of text at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
PROCESSO Nº 382/2023 - EDITAL

OBJETO – Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADO(A): HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ Nº: 48.522.457/0001-92

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	6184	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	12	Mês	5.980,00	71.760,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2023: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

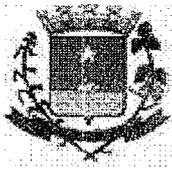
A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu determinação judicial para providencias quanto a inclusão da jovem Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8). Em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A jovem Maria Claudia de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno afetivo bipolar (CID: F31), retardo mental moderado (CID: F71), transtorno psicótico (F23.1) possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade, várias internações de longa permanência e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados, auto e heteroagressividade e exposição a situações de risco. Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve irritabilidade, intolerante a frustrações realiza escoriações e lesões cortantes em membros, agressiva.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorregar necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

Considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico. Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para essas pacientes é auxiliá-las no processo de reintegração na convivência coletiva, onde as mesmas não possuem perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar ainda que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social Municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento dessas e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Ressalto que no caso da paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA a Secretaria de Saúde já havia solicitado uma dispensa emergencial (Dispensa 47/2023) - para acolhimento da mesma, pois na data de 22/03/2023 a jovem completou 18 anos e estava em uma casa abrigo deste município a qual não poderia mais dispor da vaga devido a maior idade. Porém a dispensa será revogada assim que concluída esta inexigibilidade de licitação a qual garante um prazo maior para a permanência dessa jovem na Instituição, ou seja, a dispensa de licitação só garante 6 meses de acolhimento.

No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA - que tem como localização o município de Curitiba-PR. Dentre as pesquisas de preços realizadas foi a Instituição que oferta o melhor preço por paciente e se torna um local favorável devida à rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município de Curitiba podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Orçamentos das demais empresas estão em anexo a este Termo de Referência.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6170	08.006	10.302.1001.2.050	3.3.90.39.50.10	494

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados à receita: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

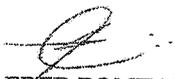
A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.522.457/0001-92, estabelecida na Rua Major Inácio Gomes da Costa nº 54, CEP: 81.570-150, Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, considerando o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2023, em 08 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 193/2023

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
193	Contratação de Serviço	08/05/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	381/2023	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
ATÉ O 30º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
HOPE Residência Terapêutica - Rua Major Inácio Gomes da Costa nº54 - Curitiba-PR		Dias	

Descrição:

Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu determinação judicial para providências quanto a inclusão da jovem Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8). Em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional, tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A jovem Maria Claudia de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno afetivo bipolar (CID: F31), retardo mental moderado (CID: F71), transtorno psicótico (F23.1) possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade, várias internações de longa permanência e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados, auto e heteroagressividade e exposição a situações de risco. Quanto ao laudo médico na especialidade de psiquiatria, descreve irritabilidade, intolerante a frustrações realiza escoriações e lesões cortantes em membros, agressiva.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorreger necessitando de auxílio e vigia constante de terceiros.

Considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico. Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência à essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para essas pacientes é auxiliá-las no processo de reintegração na convivência coletiva, onde as mesmas não possuem perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar ainda que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar, o viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços para habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social Municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento dessas e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.



Ressalto que no caso da paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA a Secretaria de Saúde já havia solicitado uma dispensa emergencial (Dispensa 47/2023) - para acolhimento da mesma, pois na data de 22/03/2023 a jovem completou 18 anos e estava em uma casa abrigo deste município a qual não poderia mais dispor da vaga devido a maior idade. Porém a dispensa será revogada assim que concluída esta inexigibilidade de licitação a qual garante um prazo maior para a permanência dessa jovem na Instituição, ou seja, a dispensa de licitação só garante 6 meses de acolhimento.

No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA - que tem como localização o município de Curitiba-PR. Dentre as pesquisas de preços realizadas foi a Instituição que oferta o melhor preço por paciente e se torna um local favorável devida á rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município de Curitiba podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Orçamentos das demais empresas estão em anexo a este Termo de Referência.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
006184	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas. Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8).	MES	12,00	5.980,00	71.760,00
				TOTAL	71.760,00
				TOTAL GERAL	71.760,00



Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 42/2023

Equiparado

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 6654028 HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA Representante: 6634052 GIOVANI SOARES DE LIMA Lote 001 - Lote 001 001 6184 Moradia para a pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a									
		GNPJ: 48.822-45/0001-82	Tel/Fone: (41) 3979-11670	Status: Classificado				71.760,00	
		MIE	12,00	Classificado			5.980,00	71.760,00	*
VALOR TOTAL:								71.760,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023.

CONTRATADA: HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ Nº: 48.522.457/0001-92
VALOR TOTAL: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2023

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B483-C538-0A76-BDCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 09/05/2023 10:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 09/05/2023 15:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B483-C538-0A76-BDCC>

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$
5	85170	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. NATYELLE BRUNA KOBS CRM Nº 50966-PR	MES	6	16.031,39
Valor total ao contrato					R\$ 96.188,34

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:96FB3607

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1268/2022 – Inexigibilidade nº 113/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogado de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.936/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$
4	85166	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Yariel Martinez Cabrera CRM nº 50969-PR	MES	6	16.031,39
Valor total do contrato					R\$ 96.188,34

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B7A76976

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MATEUS FAGUNDES LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 505/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.938/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 10 de junho de 2024 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor da hora R\$	Valor total R\$
1	76969	Plantão para serviço de médico	2.400,00	111,84	268.416,00

Item	Código	Descrição	Valor mensal contratado R\$	Quantidade	Valor total R\$
		GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.			
2	76970	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	1.152,00	140,48	161.832,96
3	76971	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	144,00	159,54	22.973,76
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 453.222,72					

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0C4668BA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 – Processo nº 333/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de nitrogênio líquido para utilização no PIA - Programa de Inseminação Artificial para bovinos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1 – NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. CNPJ Nº 09.492.811/0001-21. ITEM 01 R\$ 6,07.

VALOR TOTAL R\$ 151.750,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:72D458CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
~~PUBLICAÇÃO DE RESULTADO~~**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2023

OBJETO: Prestação de serviços de residência terapêutica para as pacientes MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA e SIMARA MIRANDA, em atendimento às determinações judiciais: Ação Civil Pública nº 0003811-04.2014.8.16.0083 e a requisição ministerial no processo nº MPPR0054.23.000265-8, respectivamente, pelo período de 12 (doze) meses, considerando que serão revogadas as Dispensas de Licitação nº 47 e 54/2023.

CONTRATADA: HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ Nº: 48.522.457/0001-92

VALOR TOTAL: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2023

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3A82AE8E

DRH
EXTRATO 030 CONTRATOS PSS MAIO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **SIDINEI CELIO KUTCHMA**

Contrato nº 285/2023. Contratado para o cargo: Motorista - D. Período do contrato: 08/05/2023 a 07/05/2024. EDITAL: 385/2022. Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.963,17 Data do ato: 05 de maio de 2023

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:E80C86E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 871/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que especifica:

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Designar o Servidor **ELDER JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional 1286, portador do RG N.º 9.061.328.6, com o cargo de Auxiliar Administrativo, para responder como Auxiliar de Controle Interno, com atribuições ampliadas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de General Carneiro, fica concedido ao servidor Adicional de Responsabilidade Técnica de 25% de acordo com a Lei 1639/2020 de 24 de novembro de 2020.

Art.2º Fica instituído sistema de mandato para o cargo de Auxiliar de Controle Interno que será de 2 anos, de acordo com o Artigo 11 da Lei 1639/2020 e Inciso 1º da Lei 1652/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Art.3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:35EC50E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872/2023

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que especifica:

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Designar o Servidor **VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional 75, portador do RG N.º 5.019541.4, com o cargo de Agente Administrativo, para responder como Auditor do Controle Interno, com atribuições ampliadas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de General Carneiro, fica concedido ao servidor Adicional de Responsabilidade Técnica de 50% de acordo com a Lei 1639/2020 de 24 de novembro de 2020.

Art.2º Fica instituído sistema de mandato para o cargo de Auditor do Controle Interno que será de 2 anos, de acordo com o Artigo 11 da Lei 1639/2020 e Inciso 1º da Lei 1652/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Art.3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:88B6E85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº001/2023

CONTRATO 339/2022

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de março de 2023.

LÊ SE:

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INICIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

- A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de março de 2023.

- **As demais cláusulas do instrumento contratual permanecem fictas validas e inalteradas.**

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:54EC6C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023
Processo Licitatório nº 064/2023
Adjudicação: 08/05/2023